DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

EDITAL 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ/SP – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1610/96 e pelo Decreto nº 2192/96, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, com a devida retificação do Item 3, subitem 3.5, bem como do Item 9, subitem 9.3.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.610/96, com alterações pela Lei 2.911/19, de 03/04/19 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Itaberá/SP.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Neste município de Itaberá/SP, haverá 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus conseqüentes suplentes;

b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de Resolução publicada em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária, sendo dois conselheiros representantes do governo e dois conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, observará neste Edital específico, a ser publicado no Diário Oficial ou meio equivalente, as fases do processo de escolha de conselheiros tutelares dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I - Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidão de antecedentes criminais;

II - Idade igual ou superior a 21 anos;

III - Que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos, comprovando tal circunstância mediante a apresentação de Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral, a ser obtida junto a Justiça Eleitoral, e ou no site: www.tre-sp.gov.br.

IV – manter residência no município a pelo menos 02 (dois) anos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

V – Ter formação em nível de Ensino Superior;

VI - Atuação mínima de um ano, experiência comprovada, na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Ter habilitação para condução de veículos automotores em categoria “B” ou superior;

VIII - Os candidatos inscritos deverão obrigatoriamente participar de curso de capacitação a ser ministrado por equipe/empresa de reconhecida competência credenciada pelo Presidente do CMDCA a ser realizado no dia 29 de Junho de 2.019, devendo o candidato obter o grau máximo de aproveitamento, ou seja, a presença e participação do candidato em 100% do Curso de Capacitação.

IX – Aprovação em prova escrita de conhecimentos específicos, com aproveitamento mínimo de 50% (cinqüenta por cento);

X – Avaliação médica e psicológica para constatação de saúde física e mental, sendo que destas, participarão apenas os candidatos aprovados na prova escrita.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de trabalho de 44 horas semanais, que compreende: ordinariamente das 08 hs às 18 hs, de segunda a sexta-feira e em regime de plantão, das 18 hs às 08 hs do dia seguinte, inclusive plantões aos sábados, domingos e feriados, conforme Lei Municipal 2.911/19, de 03/04/19, sendo que os plantões serão contatados através de instrumento de comunicação hábil, o qual deverá ser amplamente divulgado à população e à rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município. A escala de Plantão será organizada mensalmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.2. O valor do vencimento será de R$ 2.228,03, correspondente à referência 11-A, da Tabela I, de cargos administrativos, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1.998, consoantes valores atualizados, sobre os quais incidirão descontos previdenciários e descontos inerentes ao imposto de sobre a renda, na forma da lei, bem como gozarão os conselheiros tutelares dos direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

73

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial realizará reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2.019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar o local de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estendem-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Curso preparatório, exame de conhecimento específico, avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Curso de formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pelo recolhimento de taxa de inscrição no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), no Caixa da Prefeitura Municipal de Itaberá e a inscrição pessoalmente, por meio de requerimento (modelo de requerimento disponibilizado pelo CMDCA) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Josias Cardozo, nº 407 - Centro, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão efetuadas pelo prazo de, 13/05/2019 a 17/05/2019, das 08:00 hs às 11:00 hs e das 12:30 hs às 16:00 hrs, de segunda a sexta-feira.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 26 de Maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA – CURSO PREPARATÓRIO, EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. O Curso Preparatório será de 08 horas a ser realizado no dia 28 de Junho de 2019, em local e horário a serem publicados em edital a ser fixado na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Paço Municipal e Conselho Tutelar;

12.2. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 29 de junho de 2.019, das 09:00 às 12:00 hs, em local a ser divulgado em edital a ser fixado na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Paço Municipal e Conselho Tutelar, devendo o candidato chegar com antecedência mínima de quinze minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta e documento pessoal de identificação contendo fotografia;

12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, que compreende o período de 01 de Julho de 2.015 a 05 de Julho de 2.019, para a Comissão Especial;

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 horas, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação. .

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

77

15. DO EMPATE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obteve melhor aproveitamento no processo de avaliação e seleção.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.NTAÇÕES

78

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.610/96 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA	
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 às 11:00 hrs e das 12:30 às 16:00 hrs	13/05/2019 a 17/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	20/05/2019 a 24/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalente	26/05/2019
Prazo para recurso	27/05/2019 a 31/05/2019
Análise dos recursos	03/06/2019 a 07/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	09/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	09/06/2019
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório, Prova Objetiva e Avaliação Psicológica no mural do CMDCA, às 10 hrs.	16/06/2019
Curso Preparatório para todos os candidatos	28/06/2019
Prova objetiva	29/06/2019
Divulgação do gabarito	01/07/2019
Divulgação do resultado da prova objetiva	05/07/2019

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Prazo para impugnação dos resultados e apresentação de recursos	08/07/2019 12/07/2019
Avaliação das impugnações e recursos dos resultados da prova pelo CMDCA	15/07/2019 a 19/07/2019
Publicação dos resultados finais, por edital a ser afixado no Paço Municipal e na Sede do Conselho Tutelar	22/07/2019
Encaminhamento da nominata dos candidatos aptos a concorrer ao Juízo de Direitos e ao Curador da Infância e Juventude	22/07/2019
Sorteio da ordem dos nomes da cédula única de voto para os candidatos aptos ao Conselho Tutelar (no caso de não ser possível realizar a eleição com urnas eletrônicas), às 09:00 hrs, na sede do CMDCA.	24/07/2019
Eleição do Conselho Tutelar	06/10/2019
Prazo para impugnação dos resultados das eleições e apresentação de recursos	07/10/2019 a 11/10/2019
Avaliação das impugnações e recursos dos resultados das eleições pelo CMDCA	14/10/2019 a 18/10/2019
Encaminhamento da nominata dos candidatos eleitos e dos respectivos suplentes ao Juízo de Direito e ao Curador da Infância e Juventude	21/10/2019
Publicação dos resultados da eleição e da relação dos eleitos no Paço Municipal e na Sede do Conselho Tutelar	21/10/2019
Posse dos Conselheiros eleitos	10/01/2019

Itaberá, 03 de Abril de 2.019.

JOÃO NOGUEIRA ROSA

Presidente do CMDCA

Publicado na sede do CMDCA, no Paço Municipal e na Sede do Conselho Tutelar nesta data.

Simone Cristina de Freitas Ferreira – Secretário

Resolução nº 01, de 03 de Março de 2019.

"Dispõe sobre as normas para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Itaberá para o quadriênio 2020/2023 e dá outras providências".

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaberá – CMDCA, no exercício de suas atribuições regimentais, e

Considerando a aprovação dos termos da presente pelo plenário do CMDCA;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.610, de 10 de Abril de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.911, de 03 de Abril de 2.019;

Considerando a necessidade de retificação do Artigo 2 e seu inciso V.

Resolve:

Constituir a Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) do Poder Público e 02 (dois) da Sociedade Civil a qual ficou assim constituída:

Presidente: João Nogueira Rosa – Poder Público

Vice-Presidente: Kátia Cilene Marcondes Gomes – Poder Público

1º Secretário: Simone Cristina de Freitas Ferreira – Sociedade Civil

2º Secretário: Adhemar Manoel de Jesus – Sociedade Civil

Artigo 1º - É objeto da presente Resolução a regulamentação da eleição dos cinco membros do Conselho Tutelar para o próximo quadriênio e dos respectivos suplentes, igualmente em número de cinco.

Artigo 2º - O pedido de registro de candidatura será realizado pelo período de 13/05/2019 a 17/05/2019 e poderá ser feito pelos interessados que preencherem os requisitos legais.

§ 1º - O pedido de inscrição será feito na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Josias Cardoso, nº 407 - Centro, no horário de expediente normal, através de formulário padrão fornecido pela Comissão de Escolha, sendo requisitos de inscrição:

I - que o candidato tenha idoneidade moral, comprovando tal circunstancia através da apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, com data de emissão posterior a 30 de Abril de 2019. Excepcionalmente, a inscrição poderá ser efetivada com o protocolo do requerimento de Certidão de Antecedentes Criminais, porém, ficará a inscrição condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Antecedentes de que trata esse item, o que deverá ocorrer, até o dia 17 de Maio de 2019, sob pena de indeferimento da inscrição.

II - que o candidato tenha idade igual ou superior a 21 anos, comprovando tal circunstancia mediante a apresentação de Certidão de Nascimento ou de Casamento, e ou ainda, Documento de Identificação Civil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

– RG e CPF;

III - que o candidato resida no Município no mínimo há dois anos, comprovando tal circunstancia através da declaração, feita sob penas da lei,;

IV- que possuir escolaridade mínima de nível superior, comprovando tal circunstancia mediante a apresentação de diploma ou histórico escolar;

V- que tenha atuação mínima de um ano na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovando tal circunstancia através da apresentação de declaração feita por entidade pública ou particular que atue no atendimento de crianças ou adolescente;

VI- que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos, comprovando tal circunstancia mediante a apresentação de Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral, a ser obtida junto a Justiça Eleitoral, e ou no site: www.tre-sp.gov.br.

VI – Ter habilitação para condução de veículos automotores em categoria “B” ou superior.

§ 2º - Para o ato de inscrição o candidato deverá apresentar os documentos citados em cópia autenticada em Cartório ou no original e em cópia simples, a qual conferida pelo responsável pelas inscrições será certificada e ficará acostada ao requerimento de inscrição.

§ 3º- Também será obrigatório para o ato de inscrição o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) a ser feita no caixa único da Prefeitura Municipal, e que servirá para ressarcimento das despesas do CMDCA com a realização do curso de capacitação.

§ 4º - A comissão de Escolha não poderá, sob qualquer pretexto, proceder a inscrição do candidato que não houver apresentado os documentos necessários à comprovação dos requisitos citados no § 1º deste artigo, podendo ainda requerer documentos complementares, se houver necessidade esclarecer fatos ou dados fornecidos pelo candidato.

§5º - A inexatidão ou constatação de falsidade das afirmativas constante das declarações de residência e de atuação mínima na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, mesmo que verificadas após o deferimento da inscrição, acarretarão a nulidade da inscrição do candidato com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§ 6º - O requerimento de inscrição deverá ser obrigatoriamente protocolado, fornecendo-se segunda via ao candidato, servindo o número do protocolo como número de registro de inscrição do candidato para os fins de controle.

§ 7º - Publicação da relação com a nominata das inscrições deferidas e indeferidas, por edital a ser afixado no Paço Municipal, na sede do Conselho Tutelar, bem como encaminhada ao Juízo de Direitos e ao Curador da Infância e Juventude até o dia 27 de Maio de 2.019;

§ 8º - prazo para impugnação dos resultados e apresentação de recursos pelo período de 27/05/2019 a 31/05/2019;

§ 9º - Prazo para análise dos recursos: 03/06/2019 a 07/06/2019;

§10 - Divulgação do resultado dos recursos bem como a Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no dia 09 de Junho de 2.019.

Artigo 3º - Os candidatos inscritos deverão obrigatoriamente participar de curso de capacitação a ser ministrado por equipe/empresa de reconhecida competência credenciada pelo Presidente do CMDCA, o qual será realizado no dia 28 de Junho de 2.019.

Parágrafo único – Considera-se grau máximo de aproveitamento, a presença e participação do candidato em 100% do Curso de Capacitação.

Artigo 4º - Após a participação no curso de capacitação, os candidatos inscritos serão submetidos a prova escrita de questões abertas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Informática.

Artigo 5º - Avaliação médica e psicológica para constatação de saúde física e mental.

§ 1º - A avaliação médica e psicológica será realizada após a prova escrita de conhecimentos específicos e a ela serão convocados apenas os aprovados nesta prova.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

§ 2º - A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) Língua Portuguesa, 20(vinte) conhecimentos específicos e 10 (dez) de conhecimentos básicos em informática, de múltipla escolha, valendo cada questão 0,20 (zero e vinte) pontos e redação a qual valerá 2,00 (dois) pontos.

§ 3 º - Será considerado aprovado e apto a fase posterior de eleição, os candidatos que obtiverem grau máximo de aproveitamento no Curso de Capacitação, média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, na prova escrita e na avaliação médica e psicológica.

§ 4º - A prova escrita de que trata esse artigo terá duração de 03 (três) horas.

§ 5º - O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova, com antecedência mínima de 15 minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta, e documento pessoal de identificação contendo fotografia.

§ 6º - Não será permitida a entrada de candidatos após o início das provas.

§ 7º - O não comparecimento na prova resultará na eliminação automática do candidato.

§ 8º Durante a realização da prova não será permitida qualquer consulta a legislação ou doutrina, e ou mesmo a outros materiais didáticos.

§ 9º A candidatura deverá ser individual e não sendo admitida a composição de chapas pelos candidatos, de acordo com o inciso II do artigo 5o da Resolução no 170/2014, publicada pelo CONANDA.

Artigo 6º - Realizado o curso, o procedimento de seleção e eleição dos Conselheiros Tutelares seguirá o seguinte cronograma:

a) avaliação dos candidatos em prova escrita a ser realizada em 28 de Junho de 2.019, às 9:00 horas, em local a ser divulgado por edital a ser fixado no Paço Municipal, Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Sede do Conselho Tutelar até o 16 de Junho de 2.019;

b) o local, data e horário da avaliação médica e psicológica dos candidatos, serão publicados posteriormente em edital a ser fixado na Sede Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Paço Municipal e Conselho Tutelar, até o dia 16 de Junho de 2019.

c) a prova e seu gabarito, bem como sua aplicação e correção serão elaborados por empresa a ser contratada para esta finalidade e fiscalizada pelos membros da Comissão de Escolha para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar. O gabarito estará disponível na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Paço Municipal e Conselho Tutelar no dia 01 de Julho de 2.019;

d) publicação dos resultados da prova, avaliação psicológica e avaliação global dos pedidos de registro de candidatura, por edital a ser afixado no Paço Municipal, Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sede do Conselho Tutelar, em 05 de Julho de 2.019;

e) prazo para impugnação dos resultados e apresentação de recursos pelo período de 08 de Julho de 2019 a 12 de Julho de 2.019;

f) avaliação das impugnações e recursos dos resultados da prova pelo CMDCA será efetivada até o dia 19 de Julho de 2.019;

g) publicação dos resultados finais, por edital a ser afixado no Paço Municipal e na Sede do Conselho Tutelar, até o dia 22 de Julho de 2.019;

h) encaminhamento da nominata dos candidatos aptos a concorrer ao Juízo de Direitos e ao Curador da Infância e Juventude em 22 de Julho de 2.019;

i) caso não seja possível realizar a eleição com urnas eletrônicas, haverá reunião pública do CMDCA, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, às 09:00 horas do dia 24 de Julho de 2.019, a fim de realizar o sorteio da ordem de nomes da cédula única de voto para os candidatos ao Conselho Tutelar;

j) eleição dos membros do Conselho Tutelar em 06 de outubro de 2019, com coleta de votos das 08:00 às 17:00 horas, no(s) local(is) a ser(em) previamente divulgado(s) através de edital a ser afixado no Paço Municipal, Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Sede do Conselho Tutelar, da imprensa escrita e falada e de cartazes.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

k) prazo para impugnação dos resultados das eleições e apresentação de recursos pelo período compreendido entre 07 de Outubro de 2.019 a 11 de Outubro de 2.019;

l) avaliação das impugnações e recursos dos resultados das eleições pelo CMDCA no período compreendido entre 14 de Outubro de 2.019 a 18 de Outubro de 2.019;

m) encaminhamento da nominata dos candidatos eleitos e dos respectivos suplentes ao Juízo de Direito e ao Curador da Infância e Juventude em 21 de Outubro de 2.019;

n) publicação dos resultados da eleição e da relação dos eleitos no Paço Municipal e na Sede do Conselho Tutelar, em 21 de Outubro de 2019;

o) realização de Treinamento de que trata o artigo 54 da Lei 1.610/96, com alterações pela Lei 2.911, de 03/04/2019, Art. 51: Os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes, entendidos estes pelos 15 (quinze) colocados imediatamente seguintes aos cinco eleitos, aprovados, deverão obrigatoriamente antes de empossados serem submetidos a treinamento visando aprofundar os conhecimentos para as ações inerentes as suas funções, sendo este treinamento efetuado por instrutores escolhidos pelo CMDCA entre pessoas habilitadas e de comprovada experiência, cuja data e local serão comunicados pelo CMDCA.

p) posse dos eleitos em 10 de janeiro de 2.020.

q) Os Conselheiros Tutelares empossados tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da posse para apresentar o Regimento Interno do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único: caso haja empate devido à impugnação de algum candidato, o desempate se dará pelo Presidente da Comissão de Escolha do Processo de Seleção para o Conselho Tutelar.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Escolha ou pelo Plenário do CMDCA, conforme a alçada e segundo os parâmetros da Lei Municipal nº 1.610, de 10 de abril de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.827, de 07 de junho de 2002.

Parágrafo único: A designação dos horários de reuniões da Comissão de Escolha e do CMDCA para as sessões mencionadas e designadas nesta Resolução, quando não houver prévia anotação neste ato, é de competência do Presidente do CMDCA.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ciência ao membro do Ministério Público oficiante no Município.

Itaberá, 03 de Abril de 2.019.

JOÃO NOGUEIRA ROSA

Presidente do CMDCA

Publicado na sede do CMDCA, no Paço Municipal e na Sede do Conselho Tutelar nesta data.

Simone Cristina de Freitas Ferreira – Secretário